

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22-1108-004-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022-PMA

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada **Órgão Gerenciador**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53 e, de outro lado a firma **TECBOL LTDA**, CNPJ nº 27.183.604/0001-77, Endereço Comercial: Rua Vereador José do Nascimento, 33 A - Centro - Santa Cruz de Minas - MG - CEP 36.328-000, neste ato representada pela Sra. **JACQUELINE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**, RG: MG-5.704.628, CPF nº 823.572.006-00, E-mail do responsável: financeirotecbol@gmail.com, Tel. / Fax. : (32) 98514-3430, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de esporte e lazer do Município de Altamira.

Item	Quant. Contrato	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	25	Und	Bola de basquete pro 6.5. Ideais são do tamanho 7 com 74,9 cm de circunferência, pesando entre 567 e 624 gramas. (penalty ou similar).	Dalebol	Basquete borracha	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
15	25	Und	Bola de basquete; fabricada em 100% borracha natural, 100% butileno; câmara em butil; circunferência; 75 cm; peso aproximado; 593 gramas; camada interna impermeável.	Dalebol	Basquete borracha feminino	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
17	30	Und	Bola de futebol de campo mirim número 04 composição: 60% borracha, 15% poliuretano, 13% poliéster e 12% eva peso do produto: 410 - 450 gr costura: com costura circunferência: 68 - 70 cm.	Dalebol	Campo n4	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
18	25	Und	Bola de futebol de campo oficial tecnologia hibrid. Costurada e termo fusionada em pu com 6 gomos e com design inovador peso: 450g circunferência: 70cm nível: profissional látex / pu high solid 10-12 lbs	Dalebol	Campo costurada	R\$ 59,00	R\$ 1.475,00
20	25	Und	Bola de futebol society oficial bola 8 pu termotec gomos: 08 gomos circunferência: 69 cm peso	Dalebol	Society pu	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00

			do produto: 450g. (penalty ou similar).				
21	50	Und	Bola de futsal 500 untra fusion.	Dalebol	Futsal 500	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
22	50	Und	Bola de futsal mini 200 matiz matizada.	Dalebol	Futsal 200	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
29	50	Und	Bola futebol campo matis ix micro power (penalty ou similar).	Dalebol	Campo	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
30	70	Und	Bola futebol de campo digital nº 4 micropower medindo 64-66 cm pesando 360-390 g costurada.	Dalebol	Campo n4	R\$ 58,50	R\$ 4.095,00
31	80	Und	Bola futsal max 1000 pu medindo 50-55 cm pesando 300-350 g termotec.	Dalebol	Futsal 1000	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
32	70	Und	Bola futsal max 200 pu medindo 55-59 cm pesando 350-380 g termotec matrizada.	Dalebol	Futsal 200	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00
33	80	Und	Bola futsal max 500 pu medindo 61-64 cm pesando 410-440 g costurada.	Dalebol	Futsal 500	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00
34	15	Und	Bola handebol h31 suecia pu medindo 58-60 pesando 425-475 g costurada.	Dalebol	H31	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
35	70	Und	Bola oficial de vôlei – matrizada com 18 gomos, confeccionada com microfibra. Tamanho: 68 – 67 cm de diâmetro. Peso: 260 – 280 gramas, 6.0.(penalty ou similar)	Dalebol	Vôle microfibra	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
36	8	Und	Bola para deficiente visual - Bola específica para deficientes visuais, com guizo de orientação para as partidas de futebol. Características: peso: 510 - 540 gr, circunferência: 62 - 64 cm. Gomos: 32 gomos. Construção: Poliuretano (PU). Câmara: airbility. Miolo: lubrificado e substituível. Sistema de Forro: triaxial. Com guizo (chocalho). Tecnologia Híbrida DUOTEC: Costurada à mão e colada.	Dalebol	Guizo	R\$ 120,00	R\$ 960,00
40	15	Und	Bola de futevôlei mikasa ft-5, circunferência 68 – 70 feita com borracha butílica, peso 410 – 450 gramas.	Dalebol	Futevôlei	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
42	10	Und	Bomba para encher bolas: com válvulas	Kripton	Dupla ação	R\$ 48,00	R\$ 480,00
44	120	Und	Chapéu chinês produzido 100% em plástico, cores variadas.	Dalebol	Chapéu chinês	R\$ 3,30	R\$ 396,00
64	120	Und	Cones furados coloridos com altura de 23cm.	Dalebol	Cone 23 cm	R\$ 7,00	R\$ 840,00
99	10	Und	Jogos de cartões (vermelho e amarelo)	Pangué	Cartão campo	R\$ 10,00	R\$ 100,00
149	6	Par	Rede futebol society fio de nylon 4 mm medindo 6,20x2,30 mts com malha 15 x 15 cm.	Pangué	Socviety 6,2m	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
Valor Total						R\$ 54.506,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 54.506,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Seis Reais).

2 – Itens: 14; 15; 17; 18; 20; 21; 22; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 40; 42; 44; 64; 99 e 149.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 058/2022 e Ata de Registro de Preço nº 054/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº

0404001/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022, Ata de Registro de Preço nº 054/2022.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 054/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do

mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
 - 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
- 3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
- 5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 058/2022, Ata de Registro de Preço nº 054/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Sidevaldo Aranha Maia, matrícula nº 155424-7, nomeado através da portaria nº 3604/2022 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 08 de novembro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECBOL LTDA
CNPJ nº 27.183.604/0001-77
Jacqueline Cristina Da Silva Almeida
CPF: 823.572.006-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____